PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 1.974, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Bônus Livro 2023 para os Professores da Rede Municipal de ensino e dá outras providências de Toritama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Bônus Livro 2023 que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, valorização da leitura e aprofundamento da formação técnica e científica do professor da Rede Municipal de Ensino de Toritama.

§ 1º O Bônus Livro 2023 não será concedido aos professores que se encontrarem no gozo de licenças previstas na legislação municipal, a exceção da licença-maternidade.

§ 2º Somente fará jus ao Bônus Livro 2023 o professor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções pedagógicas ou técnicas administrativas.

§ 3º Os professores que estiverem cedidos, através de permuta a outras redes de ensino não terão direito a concessão do bônus.

§ 4º Os servidores em funções pedagógicas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia serão contemplados.

Art. 2º O Bônus Livro 2023 será destinado à aquisição de livros no âmbito da Bienal do Livro cartões bônus-livro para aquisição de livros e material pedagógico, junto às editoras, distribuidoras e livrarias participantes do projeto, que estarão presentes na XIV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, a que será realizada entre os dias 06 a 15 de outubro de 2023, de 10h às 22h, no Centro de Convenções de Pernambuco.

Art. 3º Os beneficiários de que trata o art. 1º desta Lei, receberão os cartões bônus livro com limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre o MUNICÍPIO DE TORITAMA, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a ASSOCIAÇÃO IDEAÇÃO, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 4º O valor do bônus livro 2023 será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Bônus Livro não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.
Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos por ato da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 06 de outubro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:57CAC9A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/10/2023. Edição 3443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/